

# EQUATOR PRINCIPLES

OS PRINCÍPIOS DO EQUADOR

EP4

JULHO DE 2020

## **OS PRINCÍPIOS DO EQUADOR**

### **EP4**

**JULHO DE 2020**

Uma referência do setor financeiro para identificar, avaliar  
e gerenciar riscos socioambientais em Projetos  
[www.equator-principles.com](http://www.equator-principles.com)

Esta tradução dos Princípios do Equador (EP4, julho de 2020) foi cuidadosamente preparada para garantir a integridade e precisão do conteúdo. No entanto, a Equator Principles Association não se responsabiliza por possíveis omissões ou discrepâncias e não pode garantir que os usuários do texto traduzido o interpretarão como originalmente pretendido. A versão oficial dos Princípios do Equador (EP4, julho de 2020) é publicada em inglês e os usuários devem consultá-la caso tenham dúvidas sobre a interpretação do texto traduzido.

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>ESCOPO .....</b>	<b>4</b>
<b>ABORDAGEM .....</b>	<b>6</b>
<b>DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS.....</b>	<b>8</b>
Princípio 1: Análise e Categorização .....	8
Princípio 2: Avaliação Socioambiental .....	8
Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis .....	10
Princípio 4: Sistema de Gestão Socioambiental e Plano de Ação dos Princípios do Equador .....	11
Princípio 5: Engajamento das Partes Interessadas .....	11
Princípio 6: Mecanismo de Reclamação .....	13
Princípio 7: Análise Independente .....	14
Princípio 8: Cláusulas Contratuais.....	14
Princípio 9: Monitoramento Independente e Reporte .....	16
Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência .....	16
<b>ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXOS: REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
Anexo A: Mudanças Climáticas: Análise de Alternativas, Quantificação e Divulgação de Informações sobre as Emissões de Gases de Efeito Estufa.....	19
Quando apropriado, as EPFIs incentivarão os clientes a publicar um resumo da análise de alternativas como parte da ESIA. Em algumas circunstâncias, a divulgação pública de toda a análise de alternativas ou das emissões no nível do Projeto pode não ser apropriada. ....	0
Anexo B – Requisitos Mínimos de Divulgação de Informações .....	2
<b>APÊNDICES: INFORMAÇÕES DE APOIO .....</b>	<b>5</b>
Apêndice I: Glossário de Termos .....	5
Apêndice II: Lista Ilustrativa de Potenciais Questões Socioambientais a serem Tratadas na Documentação da Avaliação Socioambiental .....	15
Apêndice III: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial .....	17

## INTRODUÇÃO

Projetos industriais e de infraestrutura de grande porte podem ter impactos adversos sobre as pessoas e o meio ambiente. Como financiadores e consultores, nós trabalhamos em parceria com nossos clientes para identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos socioambientais de uma forma estruturada e contínua. Tal colaboração promove um desempenho socioambiental sustentável e pode levar ao aprimoramento dos resultados financeiros, sociais e ambientais. Sempre que for adequado, nós, as Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, na sigla em inglês), incentivaremos os nossos clientes a tratar dos riscos e impactos potenciais ou reais identificados durante o Ciclo de Vida de Desenvolvimento do Projeto.

Nós, as EPFIs, adotamos os Princípios do Equador com o intuito de garantir que os Projetos que financiamos e orientamos sejam desenvolvidos de forma socialmente responsável e reflitam práticas seguras de gestão ambiental. As EPFIs reconhecem que a aplicação dos Princípios do Equador pode contribuir para o alcance dos objetivos e resultados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Especificamente, acreditamos que os impactos negativos de Projetos sobre os ecossistemas, as comunidades e o clima devem ser evitados sempre que possível. Se esses impactos são inevitáveis, eles devem ser minimizados e mitigados e, caso haja impactos residuais, os clientes devem oferecer soluções para os impactos nos direitos humanos ou compensar os impactos ambientais, conforme apropriado. Nesse sentido, ao financiarmos Projetos:

- cumprimos com a nossa responsabilidade de respeitar os Direitos Humanos de acordo com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU (UNGPs, na sigla em inglês) mediante a realização de uma diligência prévia (*due diligence*) para direitos humanos;
- apoiamos os objetivos do Acordo de Paris de 2015 e reconhecemos que as EPFIs têm um papel a desempenhar no aumento da disponibilidade de informações relacionadas com o clima, como as Recomendações da Força Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas com o Clima (TCFD, na sigla em inglês), na avaliação dos riscos potenciais de transição e físicos dos projetos financiados nos termos dos Princípios do Equador; e
- apoiamos a conservação, incluindo o objetivo de aprimorar a base de evidências para pesquisas e decisões relacionadas com a biodiversidade.

Os Princípios do Equador são concebidos para servir como uma base e uma estrutura comuns para que as instituições financeiras possam identificar, avaliar e gerenciar os riscos socioambientais no financiamento de Projetos. Comprometemo-nos com a sua implementação por meio de nossas políticas, procedimentos e normas socioambientais internos para o financiamento de Projetos. Não concederemos *Project Finance*, Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos (*Project-Related Corporate Loans*), ou Refinanciamento Relacionado a Projetos (*Project-Related Refinance*) e Financiamento de Aquisições Relacionadas a Projetos (*Project-Related Acquisition Finance*) para Projetos que não estejam em conformidade com os requisitos relevantes dos Princípios do Equador. Como Empréstimos-ponte e Serviços de Assessoria a *Project Finance* são concedidos na fase inicial do Projeto, solicitaremos que o cliente comunique sua intenção de aderir aos requisitos dos Princípios do Equador ao pleitear posteriormente um financiamento de longo prazo. As EPFIs também reconhecem ter responsabilidades mais amplas na identificação e gerenciamento de riscos e impactos socioambientais adversos e no respeito aos Direitos Humanos para produtos financeiros que estão fora do Escopo dos Princípios do Equador e que são gerenciados por meio de políticas, procedimentos e padrões socioambientais corporativos das EPFIs. As EPFIs, a seu critério, podem utilizar a estrutura dos Princípios do Equador para produtos financeiros que estão fora do Escopo dos Princípios do Equador.

As EPFIs analisarão e atualizarão os Princípios do Equador periodicamente com base na sua experiência de implementação, de modo a refletir o aprendizado contínuo e as boas práticas emergentes.

## **ESCOPO**

Os Princípios do Equador aplicam-se em nível global e a todos os setores da economia.

Eles se aplicam aos produtos financeiros<sup>1</sup> descritos a seguir, quando estes forem utilizados para apoiar um novo Projeto:

1. **Serviços de Assessoria a Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$ 10 milhões.
2. **Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$ 10 milhões.
3. **Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**, quando todos os três critérios a seguir forem atendidos:
  - i. A maior parte do empréstimo está relacionada com um Projeto sobre o qual o cliente tem Controle Operacional Efetivo (seja ele direto ou indireto).
  - ii. O valor total do empréstimo e o compromisso individual da EPFI (antes da formação do consórcio de bancos ou da redução da sua participação) são de pelo menos US\$ 50 milhões cada.
  - iii. O prazo do empréstimo é de pelo menos dois anos.
4. **Empréstimos-ponte** com prazo da operação inferior a dois anos a serem refinanciados por Project Finance ou por Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos que devem atender aos critérios aplicáveis descritos nos itens 2 e 3 acima.
5. **Refinanciamento Relacionado a Projetos e Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos**, quando todos os três critérios a seguir forem atendidos:
  - i. O Projeto em referência foi financiado de acordo com a estrutura dos Princípios do Equador.
  - ii. Não houve mudança significativa na escala ou no escopo do Projeto.

---

<sup>1</sup> Consulte o Apêndice I (Glossário de Termos) para ver a definição dos 5 produtos financeiros aqui descritos.

- iii. A conclusão física do projeto ainda não tinha ocorrido na época da assinatura do contrato de linha de crédito ou empréstimo.

Embora os Princípios do Equador não devam ser aplicados retroativamente, a EPFI os aplicará ao financiamento de expansões ou modernizações de um Projeto existente.

## **ABORDAGEM**

### **Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**

A EPFI concederá Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos somente para Projetos que atendam aos requisitos aplicáveis dos Princípios 1 a 10.

### **Refinanciamento Relacionado a Projetos e Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos**

A EPFI continuará aplicando os requisitos dos Princípios do Equador ao Projeto em referência, mediante a tomada de medidas razoáveis para assegurar que todas as obrigações socioambientais aplicáveis existentes continuem a ser incluídas na nova documentação do financiamento.

### **Serviços de Assessoria a Project Finance e Empréstimos-ponte**

Quando a EPFI prestar Serviços de Assessoria a Project Finance ou conceder um Empréstimo-ponte, ela informará ao cliente sobre o conteúdo, a aplicação e os benefícios da aplicação dos Princípios do Equador ao Projeto previsto. A EPFI solicitará que o cliente confirme a sua intenção de aderir aos requisitos dos Princípios do Equador quando posteriormente solicitar um financiamento de longo prazo. A EPFI orientará e apoiará o cliente nos passos necessários para a aplicação dos Princípios do Equador.

Para Empréstimos-ponte categorizados como A ou B (conforme definido no Princípio 1), os seguintes requisitos se aplicam:

- Quando o Projeto estiver na fase de estudo de viabilidade e não houver expectativa de impactos durante o prazo do empréstimo, a EPFI solicitará que o cliente confirme que ele realizará um processo de Avaliação Socioambiental (Avaliação).
- Quando a Documentação de Avaliação Socioambiental (Documentação de Avaliação) tiver sido preparada e houver a expectativa de que o Projeto comece a ser desenvolvido durante o prazo do empréstimo, a EPFI, quando apropriado, trabalhará juntamente com o cliente para identificar um Consultor Socioambiental Independente e desenvolver um escopo de trabalho para que uma Análise Independente (conforme definida no Princípio 7) seja iniciada.



### **Compartilhamento de Informações**

Observando o sigilo comercial e as leis e regulamentações aplicáveis, as EPFIs Constituídas compartilharão, quando apropriado, informações socioambientais relevantes com outras Instituições Financeiras Constituídas, estritamente com o objetivo de alcançar uma aplicação que esteja em consonância com os Princípios do Equador. Esse compartilhamento de informações não deverá estar relacionado com nenhuma informação sensível no que diz respeito à concorrência. A decisão de prestar serviços financeiros (conforme definidos no Escopo), e em quais termos, é prerrogativa de cada EPFI, de modo independente, de acordo com suas próprias políticas de gestão de riscos. Limitações de tempo podem fazer com que as EPFIs que estão considerando uma operação solicitem autorização de seus clientes para iniciarem o compartilhamento de informações antes que todas as outras instituições financeiras sejam formalmente constituídas. As EPFIs esperam que os clientes concedam tal autorização.

## **DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS**

### **Princípio 1: Análise e Categorização**

Ao receber uma proposta de financiamento para um Projeto, a EPFI, como parte do seu processo interno de análise e diligência prévia, fará a sua categorização com base na magnitude dos riscos e impactos socioambientais potenciais, incluindo aqueles relacionados com Direitos Humanos, mudanças climáticas e biodiversidade. Essa categorização é baseada no processo de categorização socioambiental da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês). As categorias são:

**Categoria A** – Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes;

**Categoria B** – Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente tratáveis por meio de medidas mitigatórias<sup>2</sup>; e

**Categoria C** – Projetos com riscos e/ou impactos socioambientais mínimos ou sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos.

O processo de diligência prévia socioambiental da EPFI é proporcional à natureza, à escala e ao estágio do Projeto e ao nível categorizado dos riscos e impactos socioambientais.

### **Princípio 2: Avaliação Socioambiental**

A EPFI solicitará que o cliente realize um processo de Avaliação apropriado, que seja satisfatório para a EPFI, para tratar dos riscos socioambientais relevantes e da escala dos

---

<sup>2</sup> Pode haver uma variação na escala de riscos e impactos socioambientais potenciais nos Projetos classificados como Categoria B. Em termos gerais, os Projetos da Categoria B de mais alto risco serão tratados de forma semelhante aos Projetos da Categoria A e os Projetos da Categoria B de risco mais baixos serão tratados de uma forma mais leve. A EPFI deverá, a seu próprio critério, determinar o nível apropriado de Documentação de Avaliação, de análise e/ou monitoramento exigidos para tratar desses riscos e impactos de acordo com os Princípios 1 a 10.

impactos do Projeto proposto (o que pode incluir a lista ilustrativa de questões encontradas no Apêndice II). A Documentação de Avaliação deve propor medidas para minimizar, mitigar e, quando houver impactos residuais, compensar/solucionar os riscos e impactos para os trabalhadores, as Comunidades Afetadas e o meio-ambiente de forma significativa e apropriada à natureza e à escala do Projeto proposto.

A Documentação de Avaliação será uma análise apresentada de forma adequada, precisa e objetiva dos riscos e impactos socioambientais, seja ela preparada pelo cliente, por consultores ou especialistas externos. A Documentação de Avaliação de Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, inclui uma Avaliação de Impacto Socioambiental (ESIA, na sigla em inglês). Um ou mais estudos especializados podem também ter que ser realizados. Para outros Projetos da Categoria B e, potencialmente, da Categoria C, pode ser apropriada uma avaliação social ou ambiental limitada ou concentrada com a aplicação de normas de gestão de riscos aplicáveis, relevantes para os riscos ou impactos identificados durante o processo de categorização.

O cliente deve incluir avaliações de impactos adversos nos Direitos Humanos e de riscos de mudanças climáticas potenciais como parte da ESIA ou outra Avaliação e essas avaliações devem ser incluídas na Documentação de Avaliação. O cliente deve consultar as UNGPs<sup>3</sup> ao avaliar os riscos e impactos dos Direitos Humanos e a Avaliação do Risco de Mudanças Climáticas deve estar alinhada com as categorias de Risco Físico Climático e Risco de Transição Climática da TCFD.

Uma Avaliação do Risco de Mudanças Climáticas é necessária:

- Para todos os Projetos<sup>4</sup> da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B, e incluirá a consideração dos riscos físicos relevantes conforme definidos pela TCFD.
- Para todos os Projetos, em todos os locais, em que haja a expectativa de que a soma das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2 ultrapasse 100 mil toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente anualmente. Deve-se considerar os riscos de transição relevantes

---

<sup>3</sup> Especificamente, parágrafos 17 a 21.

<sup>4</sup> Veja Nota de Rodapé 2.

(conforme definidos pela TCFD) e uma análise de alternativas para avaliar alternativas que tenham emissões menos intensas de Gases Efeito Estufa (GHG, da sigla em inglês).

A profundidade e a natureza da Avaliação do Risco de Mudanças Climáticas dependerão do tipo de Projeto assim como da natureza dos riscos, incluindo sua materialidade e gravidade. Consulte o Anexo A para obter uma visão geral de uma Avaliação do Risco das Mudanças Climáticas, incluindo os requisitos para a análise de alternativas.

### **Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis**

O processo de Avaliação deve, antes de tudo, verificar a conformidade do Projeto com as leis, as regulamentações e as licenças aplicáveis do país anfitrião no âmbito socioambiental.

As EPFIs atuam em diversos mercados: alguns com governança socioambiental, sistemas jurídicos e capacidade institucional robustos que visam proteger a população e o meio ambiente; e alguns com capacidade técnica e institucional em desenvolvimento para gerenciar as questões socioambientais.

O processo de diligência prévia da EPFI incluirá, para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B globalmente, a análise e a confirmação pela EPFI do modo como o Projeto e a operação financeira atendem a cada um dos Princípios.

A EPFI avaliará, com a assessoria de apoio do Consultor Socioambiental Independente, quando aplicável, a conformidade do Projeto com as normas aplicáveis, como segue:

1. Para os Projetos localizados em Países Não Designados, a conformidade com os Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Socioambiental (Padrões de Desempenho) aplicáveis da IFC e com as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHS, na sigla em inglês) do Banco Mundial (Diretrizes EHS) (Apêndice III).
2. Para os Projetos localizados em Países Designados, conformidade com as leis, as regulamentações e as licenças aplicáveis do país anfitrião no âmbito socioambiental.

A análise do processo de Avaliação determinará, de modo que seja satisfatório para a EPFI, a conformidade geral do Projeto com os padrões aplicáveis, ou um desvio justificável em relação aos padrões. Os padrões aplicáveis (conforme descritos acima) representam os padrões mínimos exigidos pela EPFI. Adicionalmente, para os Projetos localizados nos Países

Designados, a EPFI<sup>5</sup> avaliará os riscos específicos do Projeto para determinar se um ou mais dos Padrões de Desempenho da IFC poderia ser usado como orientação para tratar desses riscos, além das leis do país anfitrião.

A EPFI pode, a seu exclusivo critério, conduzir um processo de diligência prévia adicional em relação a padrões adicionais relevantes para riscos específicos do Projeto e aplicar requisitos adicionais.

#### **Princípio 4: Sistema de Gestão Socioambiental e Plano de Ação dos Princípios do Equador**

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B<sup>6</sup>, a EPFI solicitará que o cliente desenvolva e/ou mantenha um Sistema de Gestão Socioambiental (ESMS, na sigla em inglês).

Além disso, um Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês) será preparado pelo cliente para tratar das questões levantadas no processo de Avaliação e incorporar as ações necessárias para que o Projeto esteja em conformidade com os padrões aplicáveis. Caso os padrões aplicáveis não sejam atendidos de maneira satisfatória para a EPFI, o cliente e a EPFI concordarão quanto a um Plano de Ação dos Princípios do Equador (EPAP, na sigla em inglês). O EPAP visa definir as lacunas e os compromissos para atender aos requisitos da EPFI, em consonância com os padrões aplicáveis.

#### **Princípio 5: Engajamento das Partes Interessadas**

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, a EPFI solicitará que o cliente demonstre o efetivo Engajamento das Partes Interessadas, como um processo contínuo, de maneira estruturada e culturalmente apropriada, junto às Comunidades Afetadas, aos Trabalhadores e, quando aplicável, junto a Outras Partes Interessadas.

Para os Projetos com impactos adversos potencialmente significativos nas Comunidades Afetadas, o cliente realizará um processo de Consulta Informada e Participação. O cliente ajustará seu processo de consulta aos riscos e impactos do Projeto; à fase de

---

<sup>5</sup> Apoiada pelo Consultor Socioambiental Independente, para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B.

<sup>6</sup> Veja Nota de Rodapé 2.

desenvolvimento do Projeto; às preferências de idioma das Comunidades Afetadas; aos seus processos de tomada de decisões; e às necessidades de grupos vulneráveis ou desfavorecidos. Esse processo deve ser livre de manipulação externa, interferência, coerção e intimidação.

Para facilitar o Engajamento das Partes Interessadas, o cliente prontamente disponibilizará, na proporção dos riscos e dos impactos do Projeto, a Documentação de Avaliação para as Comunidades Afetadas e, quando apropriado, para as Outras Partes Interessadas, no idioma local e de forma culturalmente apropriada. O cliente levará em consideração e documentará os resultados do processo de Engajamento das Partes Interessadas, incluindo qualquer ação acordada como resultado desse processo. A divulgação de riscos sociais ou ambientais e dos impactos adversos deve ocorrer no início do processo de Avaliação ou, pelo menos, antes do início da construção do Projeto, e ser realizada de forma contínua.

As EPFIs reconhecem que os Povos Indígenas podem representar os grupos mais vulneráveis das Comunidades Afetadas por Projetos. Todos os Projetos que afetem os Povos Indígenas estarão sujeitos a um processo de Consulta Informada e Participação, e precisarão estar em conformidade com os direitos e os instrumentos de proteção dos povos indígenas previstos nas leis nacionais aplicáveis, incluindo aquelas que implementam obrigações para o país anfitrião nos termos da legislação internacional. Os parágrafos 13 a 17 do Padrão de Desempenho 7 (PS7) da IFC detalham as circunstâncias especiais que requerem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC, na sigla em inglês)<sup>7</sup> dos Povos Indígenas afetados que incluem as que seguem:

- Projetos com impactos em terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob o uso costumeiro dos Povos Indígenas,
- Projetos que requerem a realocação de Povos Indígenas de terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob o uso costumeiro,

---

<sup>7</sup> Não existe uma definição universalmente aceita de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC). Com base em negociações de boa-fé entre o cliente e as comunidades indígenas afetadas, o FPIC se baseia no processo de Consulta e Participação Informada e o expande, garante uma participação significativa dos Povos Indígenas no processo de tomada de decisão e concentra-se na realização de acordos. O FPIC não requer unanimidade, não confere direitos de veto a indivíduos ou subgrupos, e não requer que o cliente concorde com questões sobre as quais não têm controle. Os elementos do processo para se chegar ao FPIC são encontrados no Padrão de Desempenho 7.

- Projetos com impactos significativos no patrimônio cultural crítico, essencial para a identidade de Povos Indígenas, ou
- Projetos que usam seu patrimônio cultural para fins comerciais.

Globalmente, para os Projetos que atendem essas circunstâncias especiais, a EFPI solicitará um consultor independente qualificado<sup>8</sup> para avaliar o processo de consulta junto aos Povos Indígenas e os resultados desse processo em relação aos requisitos das leis do país anfitrião e do PS7 da IFC.

Quando o engajamento das partes interessadas, incluindo com os Povos Indígenas, é de responsabilidade do governo anfitrião, as EPFIs requerem que o cliente colabore com a agência do governo responsável durante o planejamento, a implementação e o monitoramento das atividades, na extensão permitida pela agência, para obter resultados que estejam em consonância com o PS7 da IFC.

Se um processo de negociações de boa-fé que atende aos requisitos de consulta do PS7 da IFC tiver sido seguido e documentado, mas não estiver claro se o FPIC foi obtido, a EFPI determinará, com a assessoria de suporte do Consultor, se isso se qualifica como um desvio justificado dos requisitos do PS7 da IFC e se o cliente deve buscar ações corretivas adicionais para atender aos objetivos do PS7 da IFC.

### **Princípio 6: Mecanismo de Reclamação**

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, a EPFI solicitará que o cliente estabeleça, como parte do ESMS, mecanismos eficientes de reclamação para que sejam usados pelas Comunidades Afetadas e pelos Trabalhadores, conforme apropriado, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações quanto ao desempenho socioambiental do Projeto.

---

<sup>8</sup> Ele pode ser o Consultor Socioambiental Independente ou outro consultor independente qualificado, incluindo o assessor jurídico.

Os mecanismos de reclamação devem ser ajustados aos riscos e aos impactos do Projeto e buscar a pronta resolução de preocupações, empregando um processo consultivo transparente e de fácil compreensão que seja culturalmente apropriado, prontamente acessível, sem custo e sem retaliação à parte que deu origem à questão ou preocupação. Os mecanismos de reclamação não deverão impedir o acesso a recursos judiciais ou administrativos. O cliente informará as Comunidades Afetadas e os Trabalhadores a respeito dos mecanismos de reclamação no decorrer do processo de Engajamento das Partes Interessadas<sup>9</sup>.

### **Princípio 7: Análise Independente**

#### **Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, um Consultor Socioambiental Independente, realizará uma Análise Independente do processo de Avaliação, incluindo os ESMPs, o ESMS e a documentação do processo de Engajamento das Partes Interessadas, a fim de auxiliar a diligência prévia da EPFI e a determinação de conformidade com os Princípios do Equador. O Consultor Socioambiental Independente também proporá ou se posicionará a respeito de um EPAP adequado que seja capaz de fazer com que o Projeto fique em conformidade com os Princípios do Equador, ou indicará onde há um desvio justificado dos padrões aplicáveis. O Consultor deve conseguir demonstrar habilidade na avaliação dos tipos de riscos e impactos socioambientais relevantes para o Projeto.

Para os projetos da Categoria B, qualquer processo de diligência prévia conduzido por uma instituição financeira multilateral ou bilateral ou uma Agência de Crédito à Exportação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) pode ser levado em consideração para determinar se uma Análise Independente é necessária.

### **Princípio 8: Cláusulas Contratuais**

Um ponto forte importante dos Princípios do Equador é a incorporação de cláusulas contratuais associadas à conformidade.

---

<sup>9</sup>Orientações adicionais para os critérios de eficiência para os mecanismos de reclamação podem ser encontrados nas UNGPs, Princípios 29 a 31 e respectivo Comentário.



Para todos os Projetos, quando o cliente não está em conformidade com suas cláusulas contratuais socioambientais, a EPFI trabalhará juntamente com o cliente em ações corretivas para fazer com que o Projeto volte à conformidade. Se o cliente não restabelecer a conformidade dentro do período de carência acordado, a EPFI se reserva o direito de efetuar correções, incluindo declarar o vencimento antecipado, conforme considerado apropriado.

### **Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**

O cliente se comprometerá, na documentação do financiamento, a cumprir com todas as leis, regulamentações e licenças socioambientais aplicáveis do país anfitrião em todos os aspectos relevantes.

Além disso, para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, o cliente se comprometerá, na documentação financeira, a:

- a) cumprir com os ESMPs e com o EPAP (quando aplicável), durante a construção e a operação do Projeto em todos os aspectos relevantes;
- b) fornecer relatórios periódicos em um formato acordado com a EPFI (com a frequência proporcional à gravidade dos impactos, ou conforme exigido por lei, mas nunca menor que anualmente), preparados por uma equipe interna ou por especialistas terceirizados, que (i) registrem a conformidade com os ESMPs e com o EPAP (quando aplicável) e (ii) forneçam declaração de conformidade com as leis, regulamentações e licenças socioambientais locais, estaduais e nacionais aplicáveis do país anfitrião; e
- c) descomissionar as instalações, quando aplicável e apropriado, de acordo com um plano de descomissionamento acordado;

### **Refinanciamento Relacionado a Projetos e Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos**

As EPFIs tomarão as medidas razoáveis para assegurar que todas as obrigações socioambientais existentes continuem a ser incluídas na nova documentação do financiamento.

## **Princípio 9: Monitoramento Independente e Reporte**

### **Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**

Para todos os Projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B<sup>10</sup>, a fim de avaliar a conformidade do Projeto com os Princípios do Equador após o Fechamento da Operação Financeira e ao longo da duração do empréstimo, a EPFI solicitará o monitoramento independente e reporte. O monitoramento e o reporte devem ser fornecidos por um Consultor Socioambiental Independente. Alternativamente, a EPFI solicitará que o cliente mantenha especialistas externos qualificados e experientes para verificar suas informações de monitoramento que serão compartilhadas com a EPFI de acordo com a frequência determinada no Princípio 8b.

De acordo com o acima exposto, no caso específico de monitoramento de Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos para governos nacionais, regionais ou locais, ministérios e agências governamentais, a EPFI pode decidir entre solicitar um Consultor Socioambiental Independente ou confiar no monitoramento interno da EPFI.

Adicionalmente, qualquer monitoramento realizado por uma instituição financeira multilateral ou bilateral ou por uma Agência de Crédito à Exportação da OCDE pode ser levado em consideração.

## **Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência**

### **Divulgação de Informações Exigida dos Clientes**

Os seguintes requisitos de divulgação de informações por parte do cliente somam-se àqueles indicadas no Princípio 5.

Para todos os Projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B:

---

<sup>10</sup> Veja Nota de Rodapé 2.

- O cliente garantirá que, no mínimo, um resumo do ESIA esteja acessível e disponível na Internet e que ele inclua um resumo dos riscos e impactos nos direitos humanos e nas mudanças climáticas quando aplicável<sup>11</sup>.
- Todos os anos, o cliente divulgará publicamente os níveis de emissões de gases de efeito estufa (GEE) (soma das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2 e, quando apropriado, o índice de eficiência de GEE<sup>12</sup>) durante a fase operacional de Projetos que emitam mais de 100 mil toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente por ano. Consulte o Anexo A para conhecer os requisitos detalhados de divulgação de informações sobre as emissões de GEE.
- A EPFI incentivará o cliente a compartilhar dados sobre biodiversidade específicos do Projeto não sensíveis comercialmente com o Sistema Global de Informação sobre a Biodiversidade<sup>13</sup> (GBIF, na sigla em inglês) e com os repositórios de dados nacionais e internacionais aplicáveis, usando formatos e condições que permitam que esses dados sejam obtidos e reutilizados em decisões futuras e aplicações de pesquisas.

### **Divulgação de Informações Exigida da EPFI**

A EPFI divulgará publicamente, ao menos uma vez ao ano, as transações que atingiram Fechamento da Operação Financeira, bem como sobre seus processos e sua experiência adquirida na implementação dos Princípios do Equador. A EPFI fará a divulgação de acordo com os requisitos mínimos detalhados no Anexo B, levando em conta as considerações apropriadas de confidencialidade.

---

<sup>11</sup> Exceto no Refinanciamento Relacionado a Projetos e no Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos.

<sup>12</sup> Conforme apropriado, as organizações devem considerar o fornecimento dos respectivos índices de eficiência de GEE específicos do setor geralmente aceitos. Para os setores com alto consumo de energia, é importante que medidas relacionadas com a intensidade das emissões sejam fornecidas. Por exemplo, emissões por unidade de produção econômica (como unidade de produção, número de empregados ou valor agregado) é uma medida amplamente utilizada (Anexo de Implementação da TCFD, junho de 2017, pag. 17).

<sup>13</sup> Veja [www.gbif.org/](http://www.gbif.org/).

## **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os Princípios do Equador são uma base e uma estrutura para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas socioambientais individuais e internas. Eles não criam nem direitos nem obrigações para nenhuma entidade, pública ou privada. As instituições financeiras adotam e implementam os Princípios do Equador voluntariamente e de forma independente, sem depender nem recorrer à IFC, ao Grupo Banco Mundial, à Associação dos Princípios do Equador ou a outras EPFIs. Em uma situação em que houver um conflito evidente entre as leis e as regulamentações aplicáveis e os requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, incluindo obrigações de confidencialidade, as leis e as regulamentações do país anfitrião aplicável deverão prevalecer.

## **ANEXOS: REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

*Os requisitos de implementação detalhados nestes anexos são parte integrante dos Princípios do Equador.*

### **Anexo A: Mudanças Climáticas: Análise de Alternativas, Quantificação e Divulgação de Informações sobre as Emissões de Gases de Efeito Estufa**

#### **Análise de Alternativas**

A análise de alternativas requer a avaliação de opções técnica e financeiramente viáveis e que tenham boa relação custo-benefício para reduzir as emissões de gases de efeito estufa relacionadas com o Projeto durante o planejamento, a construção e a operação do Projeto.

Para as Emissões de Escopo 1, essa análise buscará determinar a melhor opção ambiental praticável e incluirá considerações sobre combustíveis ou fontes de energia alternativas, quando aplicável. Quando uma análise de alternativas é exigida por um processo de permissão regulatória, ela seguirá a metodologia e o cronograma exigidos pelo processo em questão. Para os Projetos em setores com alta intensidade de carbono, a análise de alternativas incluirá comparações com outras tecnologias viáveis, utilizadas no mesmo setor e no mesmo país ou região, com a eficiência energética relativa, índice de eficiência de GEE<sup>4</sup>, conforme apropriado, da tecnologia selecionada.

Os setores com alta intensidade de carbono sugestivamente incluem, sem limitações, os que seguem: óleo e gás, termelétrico, produção de cimento e cal, siderúrgico integrado, fundição e refino de metais, papel e celulose e, potencialmente, agricultura.

Após a conclusão de uma análise de alternativas, o cliente fornecerá, por meio de documentação apropriada, evidências das opções técnica e financeiramente viáveis e com boa relação custo-benefício e uma justificativa do porquê as tecnologias selecionadas não foram selecionadas. Isso não modifica nem reduz os requisitos estabelecidos pelos padrões aplicáveis (como, por exemplo, o Padrão de Desempenho 3 da IFC).

## **Quantificação e Divulgação de Informações**

As emissões de gases de efeito estufa devem ser calculadas de acordo com o Protocolo GEE<sup>14</sup> para permitir a agregação dos Projetos, organizações e jurisdições e a comparabilidade entre eles. Os clientes podem usar metodologias nacionais de divulgação de informações se elas estiverem em consonância com o Protocolo GEE. O cliente quantificará as Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2.

A EPFI solicitará que o cliente divulgue publicamente, todos os anos, seus níveis de emissões de gases de efeito estufa (soma das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2) e o índice de eficiência de GEE, conforme apropriado, durante a fase operacional para Projetos que emitam mais de 100 mil toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente por ano. Os clientes serão incentivados a divulgar publicamente informações sobre os Projetos que emitem mais de 25 mil toneladas. Os requisitos de divulgação de informações publicamente podem ser satisfeitas através dos requisitos regulatórios do país anfitrião para divulgação ou de avaliações de impacto ambiental, ou mecanismos de divulgação voluntária, como o Projeto de Divulgação de Carbono, quando essa divulgação incluir emissões no nível do Projeto.

Quando apropriado, as EPFIs incentivarão os clientes a publicar um resumo da análise de alternativas como parte da ESIA. Em algumas circunstâncias, a divulgação pública de toda a análise de alternativas ou das emissões no nível do Projeto pode não ser apropriada.

## **Avaliação de Risco de Mudanças Climáticas**

A Avaliação de Risco de Mudanças Climáticas deve tratar das seguintes questões em um alto nível:

- Quais são os riscos climáticos atuais e previstos (transição e/ou físicos, conforme definido pela TCFD) das operações do Projeto?
- O cliente tem planos, processos, políticas e sistemas implementados para gerenciar esses riscos? Isto é, para mitigá-los, transferi-los, aceitá-los ou controlá-los?

---

<sup>14</sup> O Protocolo GEE se baseia em uma estrutura padronizada globalmente abrangente para medir e gerenciar as emissões de gases do efeito estufa (GEE) das operações. Disponível em [ghgprotocol.org](http://ghgprotocol.org).



Essa avaliação deve também considerar a compatibilidade do Projeto com os compromissos nacionais sobre o clima do país anfitrião, conforme apropriado.

## **Anexo B – Requisitos Mínimos de Divulgação de Informações**

A EPFI divulgará informações anualmente, de acordo com os requisitos detalhados em todas as seções abaixo. Os relatórios não conterão nenhuma informação pessoal relacionada com pessoas físicas.

### **Divulgação dos Dados e da Implementação**

A EPFI é responsável pela divulgação dos dados e da implementação. Essas informações serão publicadas no *site* da EPFI na Internet, em um único local e em formato acessível.

A EPFI especificará o período de divulgação (ou seja, datas de início e fim) para todos os dados e para a implementação.

### **Dados de Serviços de Assessoria a Project Finance**

A EPFI divulgará o número total de Serviços de Assessoria a Project Finance delegados durante o período da divulgação. O total será subdividido por Setor e Região.

Dados de Serviços de Assessoria a Project Finance devem ser divulgados sob um título separado daqueles referentes a Project Finance e a Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos. Dados de Serviços de Assessoria a Project Finance podem excluir a Categoria e informações sobre se uma Análise Independente foi realizada porque o Projeto está geralmente em um estágio inicial de desenvolvimento e nem todas as informações estão disponíveis.

### **Dados de Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**

A EPFI divulgará o número total de operações de Project Finance e de Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos que atingiram o Fechamento da Operação Financeira durante o período da divulgação.

Os totais para cada tipo de produto serão separados por Categoria (A, B ou C) e, então, por:

- Setor (ou seja, Mineração, Infraestrutura, Óleo e Gás, Energia, Outros);
- Região (ou seja, Américas, Europa, Oriente Médio e África, Ásia-Pacífico);
- Designação do País (ou seja, País Designado ou País Não Designado);
- Se uma Avaliação Independente foi realizada.



Dados sobre operações de Project Finance e de Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos devem ser apresentados separadamente.

### **Refinanciamento Relacionado a Projetos e Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos**

A EPFI divulgará o número total de operações de Refinanciamento e de Financiamento de Aquisição que atingiram o Fechamento da Operação Financeira durante o período de divulgação.

Os totais para cada tipo de produto serão separados por:

- Setor (ou seja, Mineração, Infraestrutura, Óleo e Gás, Energia, Outros);
- Região (ou seja, Américas, Europa, Oriente Médio e África, Ásia-Pacífico);
- Designação do País (ou seja, País Designado ou País Não Designado).

No caso de Refinanciamento Relacionado a Projetos ou de Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos de operações de Financiamento de Projetos, a EPFI seguirá a Divulgação de Nomes de Projeto para o Project Finance descrito abaixo.

### ***Dados de Empréstimos-ponte***

Devido à sua natureza, os dados de Empréstimos-ponte não estão sujeitos aos requisitos específicos de divulgação de informações.

### ***Divulgação da Implementação***

A EPFI divulgará sua implementação dos Princípios do Equador, incluindo:

- O mandato dos Analistas dos Princípios do Equador (por exemplo, responsabilidades e pessoal);
- As respectivas atribuições dos Analistas dos Princípios do Equador, das áreas de negócio e da alta administração no processo de análise das operações;
- A incorporação dos Princípios do Equador em suas políticas e seus procedimentos de gestão de crédito e de risco.

Para o primeiro ano de adoção dos Princípios do Equador, a EPFI fornecerá detalhes sobre o seu processo interno de preparação e treinamento de pessoal. Após o primeiro ano, a EPFI

poderá fornecer detalhes sobre o treinamento contínuo de pessoal caso seja considerado aplicável.

### **Divulgação de Nomes de Projetos para Project Finance (incluindo Refinanciamento e Financiamento de Aquisição)**

A EPFI enviará os dados de nomes de Projetos diretamente para o Secretariado da Associação dos Princípios do Equador para que sejam publicados no *site* da Associação dos Princípios do Equador na Internet.

A divulgação de nomes de projetos é exigida para operações de Project Finance que tenham atingido o Fechamento da Operação Financeira e incentivada para os Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos que tenham atingido o Fechamento da Operação Financeira:

- sujeita à obtenção de consentimento do cliente,
- sujeita a leis e regulamentações locais aplicáveis; e
- sujeita à inexistência de responsabilidade adicional para a EPFI como resultado de tal divulgação em determinadas jurisdições identificadas.

A fim de promover uniformidade na divulgação de nomes de projeto, as EPFIs de um sindicato devem coordenar para que o principal planejador ou agente ambiental constituído busque o consentimento do cliente em nome do sindicato. Caso isso seja inviável, cada EPFI deve contatar, de maneira independente, o cliente para obter o seu consentimento em qualquer tempo considerado apropriado antes do Fechamento da Operação Financeira.

A EPFI enviará, diretamente ou através de um *link* na Internet, os seguintes dados de nomes de projetos:

- Nome do Projeto (como consta no contrato de empréstimo e/ou conforme reconhecido publicamente);
- Ano em que aconteceu o Fechamento da Operação Financeira;
- Setor (ou seja, Mineração, Infraestrutura, Óleo e Gás, Energia, Outros); e
- Nome do país anfitrião.

Cada EPFI pode desejar publicar os dados como parte de sua divulgação de informações individual, mas não há nenhuma obrigação nesse sentido.

## **APÊNDICES: INFORMAÇÕES DE APOIO**

### **Apêndice I: Glossário de Termos**

Exceto se aqui especificado, os Princípios do Equador utilizam as definições descritas nos Padrões de Desempenho da IFC.

**Acordo de Paris** é o instrumento sujeito à Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas adotada em 12 de dezembro de 2015 e que se tornou vigente em 04 de novembro de 2016 (UNFCCC Dec 1/CP.21 (2015) UN Doc FCCC/CP/2015/10/Add.1).

**Análise Independente** é uma análise da Documentação de Análise, incluindo os ESMPs, o ESMS e a documentação do processo das Partes Interessadas conduzida por um Consultor Socioambiental Independente.

**Analistas dos Princípios do Equador** são empregados da EPFI responsáveis pela análise dos aspectos socioambientais das operações sujeitas aos Princípios do Equador. Eles podem integrar uma equipe distinta dos Princípios do Equador ou ser membros de departamentos ou divisões de serviços bancários, de risco de crédito ou de sustentabilidade corporativa (ou semelhante) com a função de aplicar os Princípios do Equador internamente.

**Área Sensível** é uma área de importância internacional, nacional ou regional, como zonas úmidas, florestas com alto valor de biodiversidade, áreas de importância arqueológica ou cultural, áreas de importância para os Povos Indígenas ou outros grupos vulneráveis, parques nacionais e outras áreas protegidas identificadas pela legislação nacional ou internacional.

**Associação dos Princípios do Equador** é a associação sem personalidade jurídica das EPFIs membros e cujo objetivo é gerenciar, administrar e desenvolver os Princípios do Equador. O Secretariado da Associação dos Princípios do Equador é responsável pela gestão das atividades diárias da Associação dos Princípios do Equador, incluindo a conferência dos dados de divulgação de nomes de Projetos da EPFIs. Para mais informações, visite o *site* da Associação dos Princípios do Equador na Internet: <http://www.equator-principles.com>.

**Avaliação** (veja **Avaliação Socioambiental**).

**Avaliação do Impacto Socioambiental (ESIA, na sigla em inglês)** é um documento abrangente sobre os riscos e impactos socioambientais potenciais do Projeto. Geralmente, uma ESIA é elaborada para empreendimentos novos ou para expansões de grande porte com características físicas especificamente identificadas, e suas instalações provavelmente gerarão impactos sociais ou ambientais significativos. O Apêndice II fornece uma visão geral das potenciais questões socioambientais que são tratadas na ESIA.

**Avaliação Socioambiental (Avaliação)** é um processo que determina os riscos e os impactos socioambientais potenciais (inclusive os riscos e os impactos dos Direitos Humanos e das mudanças climáticas, quando aplicável) na área de influência de um Projeto proposto.

**Ciclo de Vida do Projeto** é todo o processo de desenvolvimento e execução de um Projeto. Ele inclui o planejamento, a construção, a produção, o fechamento, a desmobilização e a restauração do local de um Projeto, assim como a obtenção de suprimentos, autorizações e licenças, e financiamento e amortização. Indicativamente, o ciclo de vida pode variar de 1 ano para Projetos simples a 15 anos (ou mais) para Projetos maiores.

**Comunidades Afetadas** são as comunidades locais que estão na área de influência do Projeto e são diretamente afetadas por ele.

**Conclusão do Projeto** é a data na qual um Projeto foi concluído, opera e desempenha de acordo com determinadas medidas pré-definidas (geralmente definidas em um teste de conclusão). Após essa data, o fluxo de caixa do Projeto passa a ser o principal método de amortização.

**Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC, na sigla em inglês)** Não há uma definição universalmente aceita de FPIC. Com base em negociações de boa-fé entre o cliente e as comunidades indígenas afetadas, o FPIC se baseia no processo de Consulta Informada e Participação e o expande, garante uma participação significativa dos Povos Indígenas no processo de tomada de decisão e concentra-se na realização de acordos. O FPIC não requer unanimidade, não confere direitos de veto a indivíduos ou subgrupos, e não requer que o cliente concorde com questões sobre as quais não tem controle.

**Consulta Informada e Participação** é uma intensa troca de percepções e informações e um processo de consulta organizado e repetido que leva o cliente a incorporar, ao processo de tomada de decisão, os pontos de vista das Comunidades Afetadas sobre questões que as afetam diretamente (tais como medidas mitigatórias propostas, o compartilhamento de benefícios e oportunidades do empreendimento, e questões ligadas à implementação).

**Consultor Socioambiental Independente** é uma firma ou um consultor independente qualificado (não diretamente vinculado ao cliente) aceitável para a EPFI.

**Controle Operacional** (veja **Controle Operacional Efetivo**)

**Controle Operacional Efetivo** inclui tanto o controle direto do Projeto pelo cliente (como operador ou acionista majoritário), quanto o controle indireto (quando, por exemplo, uma empresa controlada do cliente opera o Projeto).

**Crédito ao Comprador (*Buyer Credit*)** é um crédito de Financiamento à Exportação de médio ou longo prazo em que o banco do exportador ou outra instituição financeira empresta ao comprador ou ao banco deste.

**Crédito ao Fornecedor (*Supplier Credit*)** é um Financiamento à Exportação de médio ou longo prazo que o exportador estende a seu comprador no exterior.

**Direitos Humanos** são descritos em padrões internacionais destinados a garantir a dignidade e a igualdade para todos. Todo ser humano tem direito a gozar deles sem discriminação. Os direitos humanos mínimos relevantes são aqueles expressos na Carta Internacional dos Direitos Humanos – que significa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e os princípios que concernem os direitos fundamentais definidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

**Documentação de Avaliação** (veja **Documentação de Avaliação Socioambiental**).

**Documentação de Avaliação Socioambiental (Documentação de Avaliação)** é uma série de documentos preparados para um Projeto como parte do processo de Avaliação. A extensão e o detalhamento da documentação são proporcionais aos potenciais riscos e impactos socioambientais do Projeto. Quando um Projeto tem o potencial de causar impactos adversos nos Direitos Humanos, a Documentação de Avaliação deve incluir uma avaliação desses impactos. São exemplos de Documentação de Avaliação: Avaliação do Impacto Socioambiental (ESIA, na sigla em inglês), Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês) ou documentos com um escopo mais limitado (como uma auditoria, análise de riscos, análise de perigos e licenças ambientais aplicáveis específicas do Projeto). Resumos ambientais sem conteúdo técnico também podem ser usados para aprimorar a

Documentação de Avaliação quando estes forem divulgados para o público como parte de um processo mais amplo de Engajamento das Partes Interessadas.

**Emissões de Escopo 1** são emissões diretas de gases de efeito estufa de instalações que pertencem ou são controladas dentro dos limites físicos do Projeto.

**Emissões de Escopo 2** são emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas à produção externa de energia utilizada pelo Projeto.

**Empréstimo-ponte** é um empréstimo intermediário concedido a uma empresa até que a fase de prazo mais longo do financiamento seja alcançada.

**Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos (*Project-Related Corporate Loans*)** são empréstimos corporativos feitos a pessoas jurídicas (sejam elas de capital fechado, de capital aberto, públicas ou controladas), relacionados com um Projeto, seja ele um novo empreendimento ou uma expansão (por exemplo, quando há um aumento da pegada), em que o Uso Conhecido dos Recursos está relacionado com um Projeto em uma das formas a seguir:

- a. O credor considera primeiramente a receita gerada pelo Projeto como fonte de amortização (como em um Financiamento de Projetos) e quando há garantia na forma de garantia corporativa ou garantia da controladora;
- b. A documentação para o empréstimo indica que a maior parte dos recursos do total do empréstimo é direcionada ao Projeto. Tal documentação pode incluir o termo de compromisso, o memorando de informações, o contrato de crédito ou outras declarações fornecidas pelo cliente sobre sua intenção de uso dos recursos do empréstimo.

Eles incluem empréstimos para empresas estatais e outras pessoas jurídicas criadas por um governo para promover atividades comerciais em nome do governo. Para todos os Projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B, os Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos deverão incluir empréstimos para governos nacionais, regionais ou locais, ministérios e agências de governo.

Os Empréstimos Corporativos Relacionados com o Projeto deverão incluir o Financiamento à Exportação na forma de Crédito ao Comprador, mas excluir o Financiamento à Exportação na forma de Crédito ao Fornecedor (uma vez que o cliente não tem Controle Operacional

Efetivo). Além disso, os Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos excluem outros instrumentos financeiros que não financiam um Projeto básico, como o Financiamento de Ativos, *hedge*, arrendamento, cartas de crédito, empréstimos corporativos para fins gerais e empréstimos para gastos gerais com capital de giro usados para manter as operações da empresa.

**Engajamento das Partes Interessadas** refere-se às disposições dos Padrões de Desempenho da IFC quanto à comunicação externa, divulgação de informações socioambientais, participação, consulta informada e mecanismos de reclamação. Para os Princípios do Equador, o Engajamento das Partes Interessadas também diz respeito aos requisitos gerais descritos no Princípio 5.

**Espécies Criticamente em Perigo e/ou Em Perigo** são as espécies listadas na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN, na sigla em inglês)<sup>15</sup>.

**Fechamento da Operação Financeira** é definido como a data em que todas as condições precedentes para o desembolso inicial da dívida foram satisfeitas ou dispensadas.

**Financiamento à Exportação** (também conhecido como Créditos de Exportação) é um seguro, uma garantia ou um acordo de financiamento que permite que um comprador estrangeiro de bens e/ou serviços exportados postergue o pagamento por um período de tempo. Os créditos de exportação são geralmente divididos entre curto prazo, médio prazo (geralmente amortizados entre dois e cinco anos) e longo prazo (geralmente amortizados após cinco anos).

**Financiamento de Aquisição** é a concessão de financiamento para a aquisição de um Projeto ou de uma empresa do Projeto que possui exclusivamente um Projeto ou tem uma participação majoritária no Projeto, e sobre a qual o cliente tem o Controle Operacional Efetivo.

---

<sup>15</sup> A determinação de habitat crítico baseada em outras listas é como segue: (i) Se as espécies são listadas nacionalmente / regionalmente como criticamente em perigo ou em perigo em países que aderiram às orientações da IUCN, a determinação de habitat crítico será feita com base em cada projeto em consulta com profissionais competentes; e (ii) em casos nos quais as categorizações das espécies listadas nacional ou regionalmente não correspondem bem às da IUCN (como, por exemplo, alguns países listam as espécies de forma mais geral como “protegidas” ou “restritas”), uma avaliação será feita para determinar a lógica e a finalidade da lista. Nesse caso, a determinação de habitat crítico será baseada nessa avaliação.

**Financiamento de Ativos (*Asset Finance*)** é a concessão de um empréstimo para a aquisição de ativos (tais como aviões, navios cargueiros ou equipamentos), em troca de uma garantia real sobre esses ativos.

**Habitat Crítico** são áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies Criticamente em Perigo e/ou Em Perigo; (ii) habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de distribuição geográfica restrita; (iii) habitat que propicie concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos chave.

**Instituição Financeira dos Princípios do Equador Constituída** ou **Instituição Financeira Constituída** é um fornecedor de serviços financeiros contratado pelo cliente para realizar serviços bancários para um Projeto ou uma transação.

**Limite Financeiro** trata-se de critérios aplicados como parte da estrutura dos Princípios do Equador devido aos custos significativos envolvidos na aplicação da estrutura (incluindo diligência prévia e a busca da assessoria de um consultor socioambiental independente) e a natureza complexa de projetos de grande porte nos quais os potenciais riscos socioambientais adversos devem ser mais altos.

**Outras Partes Interessadas** são aquelas que não são diretamente afetadas pelo Projeto, mas que têm um interesse nele. Entre elas, figuram autoridades nacionais e locais, Projetos vizinhos e/ou organizações não governamentais.

**Países Designados** são aqueles países considerados como tendo governança socioambiental, sistemas legislativos e capacidade institucional robustos destinados a proteger seu povo e o ambiente natural. A Associação dos Princípios do Equador não faz uma avaliação independente do desempenho de cada país nessas áreas. Como uma espécie de procuradora dessa avaliação, a Associação dos Princípios do Equador requer que um país seja um membro da OCDE e que conste da lista de Países com Economias de Alta Renda do Banco Mundial para se qualificar como um País Designado. Esses conjuntos de dados são revistos trimestralmente pelo Secretariado dos Princípios do Equador para assegurar que qualquer mudança de situação seja refletida na lista dos Países Designados. A lista dos Países Designados pode ser encontrada no *site* da Associação dos Princípios do Equador na Internet.



**Países Não Designados** são aqueles países que não constam da lista de Países Designados no *site* da Associação dos Princípios do Equador na Internet (veja também Países Designados).

**Plano de Ação dos Princípios do Equador (EPAP, na sigla em inglês)**, ou Plano de Ação Socioambiental (ESAP, na sigla em inglês), é preparado, como um produto do processo de diligência prévia da EPFI, para descrever e priorizar as ações necessárias para tratar qualquer lacuna na Documentação da Avaliação, nos ESMPs, no ESMS ou na documentação do Engajamento das Partes Interessadas, para fazer com que o Projeto fique alinhado com os padrões aplicáveis, conforme definidos nos Princípios do Equador. O EPAP é geralmente elaborado em forma de tabela de modo a listar diversas ações, desde medidas mitigatórias até estudos ou planos de acompanhamento que complementam a Avaliação.

**Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês)** é um resumo dos compromissos assumidos pelo cliente para tratar e mitigar os riscos e os impactos identificados na Avaliação, por meio de prevenção, minimização e compensação. O ESMP pode variar desde uma breve descrição das medidas de mitigação rotineiras a uma série de planos de gestão mais abrangentes (como, por exemplo, planos de gerenciamento de recursos hídricos, plano de gerenciamento de resíduos, plano de reassentamento, plano de Povos Indígenas, plano de prontidão e resposta a emergências, plano de desmobilização). O nível de detalhamento e complexidade do ESMP e a priorização das medidas e ações identificadas serão proporcionais aos riscos e impactos potenciais do Projeto. A definição e as características do ESMP são muito semelhantes àquelas dos "Programas de Gestão" mencionados no Padrão de Desempenho 1 da IFC.

**Povos Indígenas:** Não há uma definição universalmente aceita de "Povos Indígenas". Os Povos Indígenas podem ser referidos em diferentes países por termos como "minorias étnicas Indígenas", "aborígenes", "tribos das montanhas", "nacionalidades minoritárias", "tribos registradas" "primeiras nações" ou "grupos tribais". Assim como no PS7 da IFC, o termo "Povos Indígenas" é utilizado aqui em um sentido genérico para se referir a um grupo social e cultural distinto que tem as seguintes características em diferentes graus:

- "Autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros;
- "Ligação coletiva com habitat ou territórios ancestrais geograficamente distintos na área do projeto e com recursos naturais nesses habitat e territórios;

- “Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas costumeiras que estão separadas daquelas da sociedade ou cultura convencional; ou
- “Um idioma distinto ou dialeto, geralmente diferente do idioma oficial ou idiomas do país ou região na qual eles residem”.

As Convenções sobre os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), como a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, são os instrumentos internacionais mais importantes que preveem o marco regulatório dos direitos para os membros dos Povos Indígenas no Mundo. Adicionalmente, alguns países aprovaram leis ou ratificaram outras convenções internacionais ou regionais para a proteção dos Povos Indígenas que devem ser levadas em consideração em suas respectivas jurisdições.

**Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (na sigla em inglês, UNGPs):** Disponível como *Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos: Implementação do Quadro “Proteger, Respeitar e Reparar”* das Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2011 referência HR/PUB/AA/04.

**Project Finance** é uma modalidade de financiamento pela qual o credor leva em consideração, primeiramente, as receitas geradas por um Projeto, tanto como fonte de amortização como garantia para a exposição. Esse tipo de financiamento é normalmente usado para instalações de grande porte, complexas e dispendiosas que podem incluir, por exemplo, usinas de geração de energia elétrica, indústrias químicas, minas, infraestrutura de transporte, meio ambiente e infraestrutura de telecomunicações. Nessas operações, o credor é normalmente pago exclusivamente, ou quase que exclusivamente, com os recursos gerados pelos contratos referentes aos produtos do Projeto, como a energia elétrica vendida por uma usina de geração de energia elétrica. O cliente é geralmente um veículo de propósito específico que não está autorizado a desempenhar qualquer função que não seja a de desenvolver, possuir e operar aquela instalação. Em consequência, a amortização depende principalmente do fluxo de caixa do Projeto, bem como do valor da garantia dos ativos do Projeto. Para mais informações, veja: “Comitê da Basileia de Supervisão Bancária, Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital (“Basileia II”)”, novembro de 2005. Financiamento com Base em Reservas (*Reserve-Based Financing*) em setores extrativistas que não prevê direito de regresso e no qual os recursos são usados para desenvolver uma reserva em particular (por exemplo, um campo petrolífero ou uma mina) é considerado uma operação de Project Finance coberta pelos Princípios do Equador.

**Projeto** é um empreendimento em qualquer setor da economia em um local definido (o local não tem que ser contíguo – um Projeto pode estar localizado em uma ou mais áreas

geográficas). Ele inclui a ampliação ou a modernização de uma operação existente. Exemplos de Projetos que chamam a atenção dos Princípios do Equador incluem, sem limitações: usinas de geração de energia elétrica, minas, Projetos de óleo e gás, indústrias químicas, projeto de desenvolvimento de infraestrutura, fábricas, incorporação imobiliária de larga escala, incorporação imobiliária em Área Sensível, ou qualquer outro Projeto que crie riscos e impactos sociais e/ou ambientais significativos. Os projetos podem incluir novos empreendimentos, expansões ou modernizações em áreas sem infraestrutura construída ou áreas que já têm empreendimentos. No caso de operações apoiadas por uma Agência de Crédito à Exportação, o novo empreendimento comercial, industrial ou de infraestrutura para onde a exportação é planejada será considerado o Projeto.

**Recomendações da TCFD** são as recomendações da Força Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas com o Clima publicadas em 15 de junho de 2017. Para obter mais informações, veja <https://www.fsb-tcfd.org/>.

**Refinanciamento** é o processo de substituição de um empréstimo existente por um novo empréstimo em que o novo empréstimo será usado para pagar (retirar) um empréstimo existente e esse empréstimo não está próximo e nem inadimplente.

**Riscos de Transição Climáticos** são os riscos que podem surgir do processo de ajuste a uma economia de baixo carbono. Eles incluem: riscos de políticas e legais, tal como restrições políticas às emissões, imposição de imposto de carbono e outras políticas aplicáveis; restrições ou incentivos ao uso da água e da terra; alterações na oferta e na demanda devido a mudanças tecnológicas e de mercado; riscos reputacionais que refletem mudanças na percepção de um cliente ou de uma comunidade do impacto de uma organização na transição para uma economia de baixo carbono e resiliente ao clima (fonte: Recomendações da TCFD junho de 2017).

**Riscos Físicos Climáticos** são os riscos que resultam das mudanças climáticas, que envolvem riscos ocasionados por eventos (agudos) ou por alterações de longo prazo (crônicos) nos padrões climáticos. Os riscos físicos agudos referem-se àqueles que são ocasionados por eventos, incluindo o aumento da gravidade de eventos climáticos extremos como ciclones, furacões ou inundações. Os riscos físicos crônicos referem-se a alterações de longo prazo em padrões climáticos (por exemplo, temperaturas elevadas sustentadas) que podem fazer com que o nível do mar suba ou causar ondas de calor crônicas (fonte: Recomendações da TCFD, junho de 2017).

**Serviços de Assessoria a Project Finance** é a prestação de serviços de assessoria sobre um possível financiamento de um empreendimento em que o Project Finance é uma das opções.

**Sistema de Gestão Socioambiental (ESMS, na sigla em inglês)** é um sistema abrangente de gestão social, ambiental, de saúde e de segurança, que pode ser aplicado tanto no nível corporativo quanto no do Projeto. O sistema é elaborado para identificar, avaliar e gerenciar, de forma contínua, os riscos e os impactos relacionados com o Projeto. O sistema consiste de manuais e documentos de consulta relacionados, incluindo políticas, programas e planos de gestão, procedimentos, requisitos, indicadores de desempenho, responsabilidades, treinamentos e auditorias e inspeções periódicas associadas a questões sociais ou ambientais (incluindo Engajamento das Partes Interessadas e mecanismos de reclamação). É a estrutura primordial de implementação de um ESMP e/ou de um Plano de Ação dos Princípios do Equador. O termo pode se referir ao sistema para a fase de construção ou para a fase de operação do Projeto, ou a ambas, conforme o caso.

**Sistema Global de Informação sobre a Biodiversidade (GBIF, na sigla em inglês)**<sup>16</sup> é uma infraestrutura internacional de rede e pesquisa financiada por governos, destinada a fornecer livre acesso a dados sobre todos os tipos de vida na Terra. Ele utiliza um padrão desenvolvido por comunidades, que está em constante evolução, que permite a compilação de dados da biodiversidade a partir de uma variedade de fontes e visa produzir benefícios econômicos e sociais e permitir o desenvolvimento sustentável mediante o fornecimento de evidências científicas sólidas sobre a biodiversidade.

**Trabalhadores** são todos os empregados envolvidos direta ou indiretamente pelo cliente para trabalharem no Projeto, incluindo trabalhadores de período integral e de meio período, empreiteiros, subempreiteiros e trabalhadores temporários.

**Uso Conhecido dos Recursos** é a informação fornecida pelo cliente sobre a forma como os empréstimos serão utilizados.

---

<sup>16</sup> Veja [www.gbif.org](http://www.gbif.org).

## **Apêndice II: Lista Ilustrativa de Potenciais Questões Socioambientais a serem Tratadas na Documentação da Avaliação Socioambiental**

A lista abaixo fornece uma visão geral das questões que podem ser tratadas na Documentação de Avaliação. Ela serve exclusivamente para fins de ilustração. O processo de Avaliação de cada Projeto pode, ou não, identificar todas as questões listadas ou ser aplicável para todo e qualquer Projeto.

A Documentação de Avaliação pode incluir, quando aplicável, o que segue:

1. avaliação de condições socioambientais de referência;
2. consideração de alternativas viáveis preferíveis em termos socioambientais;
3. requisitos nos termos das leis e regulamentações do país anfitrião, bem como tratados e acordos internacionais aplicáveis, incluindo o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas de 2015;
4. proteção e conservação da biodiversidade (incluindo espécies em perigo e ecossistemas sensíveis em habitat modificado, natural ou Crítico) e identificação de áreas legalmente protegidas;<sup>17</sup>
5. gestão sustentável e uso de recursos naturais renováveis (incluindo gestão sustentável de recursos por meio de sistemas de certificação independente apropriados);
6. uso e manejo de substâncias perigosas;
7. avaliação e gestão de grandes riscos;
8. produção eficiente: energia total consumida por fator de escala de produção<sup>18</sup>, entrega e uso de energia;
9. prevenção da poluição e minimização de resíduos, controles de poluição (efluentes líquidos e emissões atmosféricas) e gestão de resíduos;

---

<sup>17</sup> Os Projetos em determinadas áreas podem não ser aceitáveis para financiamento, com a possível exceção de Projetos especificamente designados para contribuir com a conservação da área. Essas áreas devem ser identificadas durante a avaliação dos Habitat Crítico e levadas à atenção da EPFI assim que possível no processo de financiamento. Elas incluem: Sítios Naturais e Mistos de Patrimônios Mundiais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês); e Sítios que se encaixam nos critérios de designação de Aliança para Extinção Zero (AZE, na sigla em inglês). Consulte a Nota de Orientação 6 dos Padrões de Desempenho da IFC (fevereiro de 2019).

<sup>18</sup> Essa modificação e aquelas referentes a 10) a 13) são influenciadas pelo anexo de implementação da TCFD, página 8.

10. nível das emissões de gases de efeito estufa e intensidade das emissões;
11. uso da água, intensidade hídrica e fonte hídrica;
12. cobertura de terra e práticas do uso da terra;
13. consideração dos riscos físicos climáticos e oportunidades de adaptação, e da viabilidade das operações do Projeto em vista de mudanças de padrões meteorológicos/condições climáticas;
14. impactos cumulativos de Projetos existentes, do Projeto proposto e de Projetos previstos para o futuro;
15. consideração de impactos adversos nos Direitos Humanos reais ou potenciais e, se nenhum tiver sido identificado, uma explicação sobre como foi feita a determinação de ausência de riscos de Direitos Humanos, incluindo quais grupos de partes interessadas e populações vulneráveis (se houver) foram considerados em suas análises;
16. questões trabalhistas (incluindo as quatro normas de direitos fundamentais do trabalho), e de saúde e segurança ocupacionais;
17. consulta e participação de partes afetadas na concepção, revisão e implementação do Projeto;
18. impactos socioeconômicos;
19. impactos sobre Comunidades Afetadas e grupos desfavorecidos ou vulneráveis;
20. gênero e impactos desproporcionais de gênero;
21. aquisição de terra e reassentamento involuntário;
22. impactos sobre os Povos Indígenas e seus sistemas e valores culturais únicos, incluindo impactos em terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso costumeiro;
23. proteção da propriedade e do patrimônio culturais;
24. proteção da saúde e segurança da comunidade (incluindo riscos, impactos e gestão do uso do pessoal de segurança pelo Projeto);
25. prevenção de incêndios e proteção à vida.

### **Apêndice III: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial**

Os Princípios do Equador se referem a duas partes distintas da Estrutura de Sustentabilidade da IFC como “os padrões então aplicáveis” de acordo com o Princípio 3.

#### **1. Padrões de Desempenho da IFC (PS, na sigla em inglês)**

A partir de janeiro de 2012, os seguintes Padrões de Desempenho<sup>19</sup> são aplicáveis:

- PS1 - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
- PS2 - Condições de Emprego e Trabalho
- PS3 - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
- PS4 - Saúde e Segurança da Comunidade
- PS5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- PS6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
- PS7 – Povos Indígenas
- PS8 – Patrimônio Cultural

Cada Padrão de Desempenho é acompanhado de Notas de Orientação. As EPFIs não adotam formalmente as Notas de Orientação, no entanto, as EPFIs e os clientes podem achar que elas são pontos de referência úteis na busca por orientação adicional sobre os Padrões de Desempenho ou sua interpretação. Esses produtos podem ser eventualmente atualizados (por exemplo, a Nota de Orientação 6 foi atualizada em fevereiro de 2019).

Os Padrões de Desempenho da IFC, as Notas de Orientação e as Diretrizes Específicas do Setor podem ser encontrados no *site* da IFC na Internet.

#### **2. Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial**

As Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial<sup>20</sup> são documentos técnicos de referência que contêm exemplos de Boas Práticas Internacionais

---

<sup>19</sup> Veja [www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics\\_Ext\\_Content/IFC\\_External\\_Corporate\\_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards/](http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards/).

do Setor (GIIP, na sigla em inglês), conforme descritas nos Padrões de Desempenho da IFC. Elas contêm os níveis e medidas de desempenho que são geralmente considerados aceitáveis para Projetos em Países Não Designados, assim como alcançáveis em novas instalações, a custos razoáveis, por tecnologia existente. Dois conjuntos de diretrizes são usados:

### ***Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança***

Essas Diretrizes contêm informações sobre questões ambientais, de saúde e segurança transversais, potencialmente aplicáveis a todos os setores da economia. Elas são divididas em seções chamadas:

- Meio Ambiente;
- Saúde e Segurança Ocupacional;
- Saúde e Segurança da Comunidade;
- Construção;
- Descomissionamento.

Elas devem ser utilizadas juntamente com a(s) Diretriz(es) Setorial(is) da Economia aplicável(is).

### ***Diretrizes Setoriais da Economia***

Essas Diretrizes contêm informações sobre os impactos e os indicadores de desempenho específicos do setor, além de uma descrição geral das atividades do setor. Elas são agrupadas da seguinte forma:

#### **Agronegócio/Produção de Alimentos**

- Produção Agrícola Anual
- Aquicultura
- Cervejarias
- Processamento de Laticínios
- Processamento de Pescados
- Processamento de Alimentos e Bebidas

---

<sup>20</sup>Veja [www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/ehs-guidelines.ii](http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/ehs-guidelines.ii)



- Produção Pecuária
- Processamento de Carne
- Produção Agrícola Perene
- Processamento de Aves
- Produção de Aves
- Produção de Açúcar
- Produção e Processamento de Óleos Vegetais

#### Produtos Químicos

- Processamento de Carvão
- Fabricação em Larga Escala de Compostos Inorgânicos e Destilação de Alcatrão de Carvão
- Fabricação em Larga Escala de Produtos Químicos Orgânicos à Base de Petróleo
- Processamento de Gás Natural
- Produção de Fertilizantes Nitrogenados
- Produção de Oleoquímicos
- Formulação, Fabricação e Embalagem de Pesticidas
- Refino de Petróleo
- Fabricação de Polímeros à Base de Petróleo
- Fabricação de Produtos Farmacêuticos e de Biotecnologia
- Fabricação de Fertilizantes Fosfatados

#### Indústrias em Geral

- Fundição e Refino de Metais Comuns
- Fabricação de Cimento e Cal
- Fabricação de Revestimentos Cerâmicos e Louças Sanitárias
- Extração de Materiais de Construção
- Fundições
- Fabricação de Vidro
- Siderúrgicas Integradas
- Fabricação de Produtos de Metal, Plástico e Borracha
- Gráfica
- Fabricação de Eletrônicos e Semicondutores
- Curtume e Acabamento de Couro
- Fabricação Têxtil

#### Energia Elétrica

- Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica Geração de Energia Geotérmica Energia Termelétrica

- Energia Eólica

#### Mineração

- Mineração

#### Indústria Florestal

- Painéis e Aglomerados
- Operações de Exploração Florestal
- Fábricas de Papel e Celulose
- Serrarias e Produtos Madeireiros

#### Óleo e Gás

- Instalações de Gás Natural Liquefeito (GNL)
- Exploração Marítima de Óleo e Gás
- Exploração Terrestre de Óleo e Gás

#### Infraestrutura

- Companhias Aéreas
- Aeroportos
- Terminais de Petróleo Bruto e Produtos Petrolíferos
- Sistemas de Distribuição de Gás
- Instalações de Saúde
- Portos, Acoradouros e Terminais
- Ferrovias
- Redes de Distribuição de Petróleo
- Transporte Marítimo
- Telecomunicações
- Estradas Pedagiadas
- Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro
- Instalações de Gerenciamento de Resíduos
- Água e Saneamento